

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020
(Do Sr. Célio Studart)

Determina que a União Federal e demais entes federativos deverão implementar medidas de prevenção e proteção com a distribuição de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) aos seus respectivos policiais penais em relação à pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A União Federal e demais entes federativos deverão implementar medidas de prevenção e proteção com a distribuição de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) aos seus respectivos policiais penais em relação à pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

Art. 2º Para o fiel cumprimento desta Lei, poderão ser celebrados convênios e parcerias com demais entes federativos, bem como instituições da esfera privada.

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar Esta Lei, no que couber, para garantir a sua fiel execução.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Destaque-se que a Constituição Federal de 1988 assevera que o direito à saúde é um dos direitos sociais.

Neste diapasão, a Carta Magna aduz, por meio do art. 23, que é competência comum da União, Estados, Distrito Federal e Municípios cuidar da saúde e assistência pública.



Ressalte-se que, segundo dados divulgados pelo Ministério da Saúde, infelizmente, milhares de mortes pelo novo coronavírus (COVID-19) já foram confirmadas no Brasil.

Não se pode olvidar que a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que se vive, atualmente, uma pandemia em decorrência do novo coronavírus, considerando-se que esta doença infecciosa atingiu um elevado patamar de número de pessoas ao redor do mundo.

Registre-se que, por exemplo, segundo pesquisa realizada pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), recentemente publicada pelo jornal “O Povo”, cerca de 67% (sessenta e sete por cento) dos policiais penais (“agentes penitenciários”) da região Nordeste não receberam Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), algo bastante preocupante.

Neste contexto, surge a presente propositura, com o intuito de determinar que a União Federal e demais entes federativos deverão implementar medidas de prevenção e proteção com a distribuição de EPIs aos seus respectivos policiais penais em relação à pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

Destaque-se que poderão ser celebrados convênios e parcerias com outros entes federativos e instituições particulares para o fiel cumprimento do disposto nesta Lei.

Ante a relevância temática, requer-se a aprovação pelos Nobres Pares deste Projeto de Lei em análise.

Sala das Sessões, 09 de junho de 2020.

Dep. Célio Studart

PV/CE

